

## DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br Brasil

Assis, 27 de agosto de 2019

Ano XVIII - Edição Nº 2833

Página 11

Leis



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

### LEI № 6.709, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Proj. Lei nº 89/19 - Autoria: Vereador Valmir Dionizio

Institui o Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Cámara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, na forma de tema transversal, grade extracumicular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Assis/SP.
- § 1º O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.
- § 2º As escolas da rede privada do município de Assis/SP poderão aderir à implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.
- Art. 2º As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.
- Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:
   I promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III - promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V - promoção da preservação do patrimônio público;

VI - promoção da sustentabilidade socioambiental.

- Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.
- Art. 5º A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO nas escolas da rede pública do Município de Assis/SP não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto políticopedagógico.
- Parágrafo Único- O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.
- Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO atuarão, semanalmente, em salas de aulas,

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19614-900 - Centro - Assis - SP



## DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br Brasil

Assis, 27 de agosto de 2019

Ano XVIII - Edição Nº 2833

Página 12



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.709, de 26 de Agosto de 2019.

como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de uma abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas públicas do município.

- Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.
- Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.
- Art. 8°- O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito.
- Art. 9° A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Policia Militar e Policia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros Militares, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.
- Art. 10 A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.
- Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 4.785 de 08 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Agosto de 2019.

### JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Agosto de 2019.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP